COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 320/2022
AUTORIA: VEREADOR MILKLEI LEITE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. PREVISÃO LEGAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 320/2022 de autoria do Senhor Vereador Milklei Leite, objetiva instituir no âmbito Municipal o "Março Verde", com o propósito de promover a conscientização sobre a saúde visual primária.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

No que pertine à análise deste parecerista, o projeto em apreço deve ser apreciado sob a égide de seu mérito, por se tratar de competência temática desta Comissão.

De acordo com o artigo 15, incisos XVI, XVIII e XIX, conjugado com o artigo 18, em seus incisos I e XII, todos da Lei Federal 8.080/1990 (Lei do SUS), as ações pretendidas pela proposição não só são possíveis, como são uma prerrogativa do SUS no âmbito municipal, vejamos:

> *Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:*
> *XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;*
> *XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;*
> *XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;*
> *Art. 18. À direção municipal do SUS compete:*

> *I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;*
> *XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.*

Deste modo, tem-se que a proposição em apreço coaduna-se com o previsto na norma de regência, especificamente a despeito da competência municipal para instituir a campanha educativa vislumbrada.

Assim, não se observam vícios que maculem o projeto em apreço no que concerne à sua pertinência temática, razão pela qual outra não poderia ser a conclusão senão pela viabilidade da proposição em apreço.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 320/2022.

Natal/RN, 13 de Dezembro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539